



PROCESSOS NºS	PROTOSCOLOS NºS
1602/12	11.453.534-6
1659/12	11.649.359-4
1662/12	11.558.257-7
0491/13	11.753.398-0
0492/13	11.533.853-6
0493/13	11.658.555-3
0494/13	11.672.750-1
0495/13	11.658.303-8
0497/13	11.793.891-3
0498/13	11.793.899-9
0499/13	11.672.765-0
0501/13	11.663.633-6
0512/13	11.264.326-5
0513/13	11.704.162-0
0514/13	11.469.855-5
0515/13	11.672.179-1
0516/13	11.808.192-7
0517/13	11.683.867-2
0520/13	11.560.682-4
0537/13	11.683.873-7
0563/13	11.699.086-5
0564/13	11.510.965-0
0565/13	11.704.076-3
0566/13	11.651.752-3
0567/13	11.658.114-0
0568/13	11.623.465-3
0569/13	11.683.649-1
0570/13	11.703.748-7
0573/13	11.695.544-0
0574/13	11.683.841-9

PARECER CEE/CEIF Nº 126/13

APROVADO EM 06/08/13

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADOS/MUNICÍPIOS:

ESCOLA ESTADUAL DO CAMPO DE ÁGUA BOA VISTA – ENSINO FUNDAMENTAL – AMPÉRE;

COLÉGIO ESTADUAL BEATRIZ FARIA ANSAY – ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO – CURITIBA;

ESCOLA ESTADUAL DO CAMPO DE LINHA SANTA CATARINA – ENSINO FUNDAMENTAL – SANTA LÚCIA;



PROCESSO Nº 1602/12 e outros

COLÉGIO ESTADUAL DO CAMPO SÃO JOÃO BATISTA DE LA SALLE – ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO – MATELÂNDIA;

COLÉGIO ESTADUAL RICARDO LUNARDELLI – ENSINO FUNDAMENTAL, MÉDIO, NORMAL E PROFISSIONAL – PORECATU;

COLÉGIO ESTADUAL JOSÉ PIOLI – ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO – ITAPERUÇU;

ESCOLA ESTADUAL DO CAMPO DE OURO PRETO – ENSINO FUNDAMENTAL – TOLEDO;

COLÉGIO ESTADUAL ANTONIO LACERDA BRAGA – ENSINO FUNDAMENTAL, MÉDIO E PROFISSIONAL – COLOMBO;

COLÉGIO ESTADUAL DO CAMPO PROFESSOR EUGÊNIO GARMATZ - ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO – PALOTINA;

COLÉGIO ESTADUAL PRESIDENTE ROOSEVELT – ENSINO FUNDAMENTAL, MÉDIO E NORMAL – GUAÍRA;

COLÉGIO ESTADUAL SANTO AGOSTINHO – ENSINO FUNDAMENTAL, MÉDIO, PROFISSIONAL E NORMAL – PALOTINA;

COLÉGIO ESTADUAL IPÊ – ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO – SÃO JOSÉ DOS PINHAIS;

COLÉGIO ESTADUAL LYSÍMACO FERREIRA DA COSTA – ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO – PARANAPOEMA;

COLÉGIO ESTADUAL BENTO MUNHOZ DA ROCHA NETO – ENSINO FUNDAMENTAL, MÉDIO E PROFISSIONAL – CURITIBA;

COLÉGIO ESTADUAL HUGO SIMAS - ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO – LONDRINA;

COLÉGIO ESTADUAL ANA VANDA BASSARA – ENSINO FUNDAMENTAL, MÉDIO E PROFISSIONAL – GUARAPUAVA;

COLÉGIO ESTADUAL PROFESSOR CLETO – ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO – CURITIBA;

ESCOLA ESTADUAL GABRIEL BERTONI - ENSINO FUNDAMENTAL – SALTO DO ITARARÉ;

COLÉGIO ESTADUAL ARY BARROSO – ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO – WENCESLAU BRAZ;

COLÉGIO ESTADUAL PROFESSOR ERASMO BRAGA – ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO – SENGÉS;



PROCESSO Nº 1602/12 e outros

INSTITUTO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DOUTOR CAETANO MUNHOZ DA ROCHA –  
ENSINO FUNDAMENTAL, MÉDIO E NORMAL – PARANAGUÁ;

COLÉGIO ESTADUAL DO CAMPO DO RIO DO MEIO – ENSINO FUNDAMENTAL E  
MÉDIO – PITANGA;

COLÉGIO ESTADUAL JOÃO PAULO II – ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO –  
CURITIBA;

COLÉGIO ESTADUAL DO CAMPO ALBERTO SANTOS DUMONT – ENSINO  
FUNDAMENTAL E MÉDIO – RAMILÂNDIA;

COLÉGIO ESTADUAL DEPUTADO FAIVRO BUSATO – ENSINO FUNDAMENTAL,  
MÉDIO, NORMAL E PROFISSIONAL – PINHAIS;

COLÉGIO ESTADUAL OLAVO BILAC – ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO – UBIRATÃ;

COLÉGIO ESTADUAL VERA CRUZ – ENSINO FUNDAMENTAL, MÉDIO,  
PROFISSIONAL E NORMAL – MANDAGUARI;

ESCOLA ESTADUAL DOM ORIONE – ENSINO FUNDAMENTAL - CURITIBA

COLÉGIO ESTADUAL PROFESSORA OTTÍLIA HOMERO DA SILVA – ENSINO  
FUNDAMENTAL E MÉDIO- PINHAIS;

COLÉGIO ESTADUAL DO CAMPO HUMBERTO DE ALENÇAR CASTELO BRANCO –  
ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO – SANTANA DO ITARARÉ;

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

RELATORES: CARLOS EDUARDO SANCHES, CARMEN LÚCIA GABARDO, JOSÉ  
REINALDO ANTUNES CARNEIRO, SANDRA TERESINHA DA SILVA,  
SHIRLEY AUGUSTA DE SOUSA PICCIONI

## **I - RELATÓRIO**

### **1. Histórico**

A Secretaria de Estado da Educação encaminha a este Conselho expedientes em que as direções das instituições de ensino da Rede Pública Estadual, solicitam a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.



PROCESSO Nº 1602/12 e outros

### **1.1 Das Instituições de Ensino**

As solicitações de renovação do reconhecimento dos cursos foram formalizadas nos termos da Deliberação nº 02/10 - CEE/PR.

Da análise dos referidos protocolados extraem-se as seguintes informações:

– os Núcleos Regionais de Educação comprovaram a regularidade dos Relatórios Finais do Ensino Fundamental e emitiram Parecer referente ao Projeto Político-Pedagógico e ao Regimento Escolar das instituições em pauta;

– as melhorias efetuadas dizem respeito às instalações físicas e materiais como: pintura e reforma do prédio, construção de rampas de acessibilidade e adequação dos sanitários para alunos com necessidades especiais, instalação de luzes de emergência nos corredores, instalação de ventiladores e bebedouros, manutenção da rede elétrica, ampliação do acervo bibliográfico, dos recursos didáticos e pedagógicos, aquisição de aparelhos de ar condicionado e datashow, entre outras;

– os relatórios da avaliação interna apresentam quadro demonstrativo de matrículas, desistências e aprovação escolar e condições existentes quanto aos recursos humanos, tecnológicos, materiais e equipamentos, formação de professores, gestão educacional, infraestrutura física e pedagógica, como também, quanto às práticas pedagógicas, critérios e instrumentos avaliativos.

### **1.2 Organização Curricular**

O Ensino Fundamental é organizado pelas disciplinas da Base Nacional Comum e Parte Diversificada, carga horária mínima anual de 800 (oitocentas) horas distribuídas em no mínimo 200 (duzentos) dias letivos.

### **1.3 Comissões de Verificação**

As Comissões de Verificação foram constituídas por Atos Administrativos dos Núcleos Regionais de Educação respectivos, integradas por técnicos pedagógicos que elaboraram relatórios circunstanciados e emitiram laudos técnicos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental nas instituições da rede pública estadual de ensino, pertencentes aos municípios descritos neste Parecer.

### **1.4 Parecer CEF/SEED**

A Secretaria de Estado da Educação pelos Pareceres CEF/SEED manifestou-se favoravelmente à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.



PROCESSO Nº 1602/12 e outros

## 2. Mérito

Os processos tratam de pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental das instituições de ensino mantidas pelo Governo do Estado do Paraná.

As Câmaras da Educação Infantil e do Ensino Fundamental e do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio, considerando o grande número de protocolados que tratam do pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental ou Ensino Médio, que se encontram neste Conselho, visando a regularidade das instituições de ensino e para não causar prejuízos na vida escolar dos alunos, decidiram, em caráter emergencial, emitir parecer único para os processos analisados.

A análise dos protocolados foi baseada nos relatórios circunstanciados das Comissões Verificadoras dos Núcleos Regionais de Educação, que comprovaram a regularidade dos Relatórios Finais do Ensino Fundamental, emitiram Pareceres favoráveis referentes às Propostas Pedagógicas e aos Regimentos Escolares e atestaram as condições dos recursos físicos, materiais e humanos indispensáveis para o funcionamento das instituições de ensino e as condições necessárias para a oferta da atividade solicitada.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento da Secretaria de Estado da Educação anexou Parecer favorável à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, encaminhando os protocolados a este Conselho.

Os atos legais das instituições de ensino tais como, credenciamento para integrar-se ao Sistema Estadual de Ensino, nos termos da Deliberação nº 02/10 – CEE/PR, reconhecimento e renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental estão demonstrados no quadro constante do voto deste Parecer.

Os relatórios de avaliação interna das instituições de ensino foram desenvolvidos para a análise das relações existentes no contexto escolar, com elaboração de quadros que demonstram matrículas, desistências e aprovação escolar, com as especificações de indicadores dos recursos humanos, tecnológicos, materiais e equipamentos, formação de professores, gestão educacional, infraestrutura física e pedagógica, como também as práticas pedagógicas, critérios e instrumentos avaliativos, bem como as melhorias e/ou modificações efetuadas no período de realização do curso.

Quanto ao corpo docente verifica-se que os profissionais, na sua maioria, possuem habilitação específica na disciplina indicada, com exceção de casos pontuais, que são acompanhados de justificativas das referidas instituições de ensino ou dos Núcleos Regionais de Educação, informando que no município faltam profissionais licenciados e habilitados para algumas disciplinas, conforme demonstrado a seguir:



PROCESSO N° 1602/12 e outros

<i>INSTITUIÇÃO DE ENSINO/MUNICÍPIO</i>	<i>ARTE</i>	<i>CIÊNCIAS</i>	<i>EDUC. FÍSICA</i>	<i>RELIGIOSO ENSINO</i>	<i>GEOGRAFIA</i>	<i>HISTÓRIA</i>	<i>L. PORTUGUESA</i>	<i>MATEMÁTICA</i>	<i>LEM: INGLÊS</i>
C.E. do Campo Prof. Eugênio Garmatz - Palotina	x								
C.E. Presidente Roosevelt - Guaira								x	
E.E. Gabriel Bertoni – Santo do Itararé					x				
C.E. Profª Otília Homero da Silva - Pinhais					x	x			

A Coordenadoria de Projetos-COP/DEPO-Assessoria do Corpo de Bombeiros da PMPR informou, por escrito, que conforme previsto no Decreto n° 4837, de 04/06/12, publicado no DOE n° 8727, no prazo de 12 (doze) meses, a partir da data da publicação do mesmo, todas as escolas da rede estadual de ensino deverão sofrer intervenções para adequação de suas unidades, prevendo numa primeira etapa a regularização das vias de abandono, instalação de extintores de incêndio, iluminação e sinalização de emergência. Tão logo, a unidade escolar cumpra os requisitos estipulados na primeira etapa do Programa Brigadas Escolares, será emitido Certificado de Conformidade.

## II - VOTO DOS RELATORES

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, pelo prazo de 05 (cinco) anos, de acordo com as datas definidas no quadro a seguir:

PROC. N° OFÍCIO SEED	NRE/DATA PROTOC.	INSTITUIÇÃO DE ENSINO/ CREDENCIAMENTO	MUNICÍPIO	PARECER CEF/SEED	ATO DE RECONHECIMENTO/RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO	PERÍODO DE RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO
1602/12 Ofício n° 1760/12	Francisco Beltrão 29/06/12	E.E. do Campo de Água Boa Vista - EF- Res. Secretarial n° 5079/12, de 20/08/12/	Ampére	3242/12	Resolução Secretarial de Renovação do Reconhecimento n° 1361/08, de 03/04/08, a partir de 17/06/07 até 17/06/12	<b>de 17/06/12 a 17/06/17</b>
1659/12 Ofício n° 1888/12	Curitiba 11/09/12	C.E. Beatriz Faria Ansay – EFM - Res. Secretarial n° 5381/12, de 03/09/12	Curitiba	3393/12	Resolução Secretarial de Renovação do Reconhecimento n° 1641/08, de 22/04/08, a partir de 2008 até 2012	<b>a partir do início do ano de 2013 ao final do ano de 2017</b>



PROCESSO Nº 1602/12 e outros

PROC. Nº OFÍCIO SEED	NRE/DATA PROTOK.	INSTITUIÇÃO DE ENSINO/ CREDENCIAMENTO	MUNICÍPIO	PARECER CEF/SEED	ATO DE RECONHECIMENTO/RENOVA ÇÃO DO RECONHECIMENTO	PERÍODO DE RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO
1662/12 Ofício nº 1905/12	Cascavel 26/06/12	E.E. do Campo de Linha Santa Catarina EF - Res. Secretarial nº 5131/12, de 21/08/12	Santa Lúcia	3397/12	Resolução Secretarial de Renovação do Reconhecimento nº 4331/07, de 16/10/07, a partir de 16/10/07 até 16/10/12	<b>de 16/10/12 a 16/10/17</b>
491/13 Ofício nº 121/13	Foz do Iguaçu 10/12/12	C.E. do Campo São João Batista de La Salle – EFM - Res. Secretarial nº 1170/12, de 16/02/12	Matelân- dia	96/13	Resolução Secretarial de Renovação do Reconhecimento nº 2799/08, de 26/06/08, a partir de 30/08/07 até 30/08/12	<b>de 30/08/12 a 30/08/17</b>
492/13 Ofício nº 41/13	Londrina 27/07/12	C.E. Ricardo Lunardelli – EFMNP – Res. Secretarial nº 7578/12, de 11/12/12	Porecatu	007/13	Resolução Secretarial de Renovação do Reconhecimento nº 3008/08, de 04/07/08, a partir de 22/05/08 até 22/05/13	<b>De 22/05/13 s 22/05/18</b>
0493/13 Ofício nº 3013/12	Área Metropo- litana Norte 09/10/12	C.E. José Pioli - EFM - Res. Secretarial nº 1442/12, de 05/03/12	Itaperuçu	4427/12	Resolução Secretarial de Renovação do Reconhecimento nº 5920/08, de 23/12/08, a partir do início do ano de 2008 até o final do ano de 2012	<b>a partir do início do ano de 2013 ao final do ano de 2017</b>
0494/13 Ofício nº 2989/12	Toledo 28/11/12	E.E. do Campo de Ouro Preto – EF - Res. Secretarial nº 6045/12, de 04/10/12	Toledo	4412/12	Resolução Secretarial de Renovação do Reconhecimento nº 2749/08, de 26/06/08, a partir de 20/05/08 até 20/05/13	<b>de 20/05/13 a 20/05/18</b>
0495/13 Ofício nº 3019/12	Área Metropoli- tana Norte 11/09/12	C.E. Antonio Lacerda Braga – EFMP - Res. Secretarial nº 6908/12, de 19/11/12	Colombo	4420/12	Resolução Secretarial de Renovação do Reconhecimento nº 4101/08, de 09/09/08, a partir do início do ano de 2008 até o final do ano de 2012	<b>a partir do início do ano de 2013 ao final do ano de 2017</b>
0497/13 Ofício nº 245/13	Toledo 20/12/12	C.E. do Campo Professor Eugênio Garmatz – EFM - Res. Secretarial nº 2968/12, de 18/05/12	Palotina	229/13	Resolução Secretarial de Renovação do Reconhecimento nº 2728/08, de 26/06/08, a partir de 19/05/08 até 19/05/13	<b>de 19/05/13 a 19/05/18</b>
0498/13 Ofício nº 246/13	Toledo 21/12/12	C.E. Presidente Roosevelt – EFMN - Res. Secretarial nº 2319/12, de 23/04/12	Guaira	235/13	Resolução Secretarial de Renovação do Reconhecimento nº 2838/08, de 30/06/08, a partir de 30/06/08 até 30/06/13	<b>de 30/06/13 a 30/06/18</b>
499/13 Ofício nº 2987/12	Toledo 30/11/12	C.E. Santo Agostinho - EFMPN - Res. Secretarial nº 1926/12, de 28/03/12	Palotina	4413/12	Resolução Secretarial de Renovação do Reconhecimento nº 3063/08, de 08/07/08, a partir de 20/05/08 até 20/05/13	<b>de 20/05/13 a 20/05/18</b>



PROCESSO Nº 1602/12 e outros

PROC. Nº OFÍCIO SEED	NRE/DATA PROTOK.	INSTITUIÇÃO DE ENSINO/ CREDENCIAMENTO	MUNICÍPIO	PARECER CEF/SEED	ATO DE RECONHECIMENTO/RENOVA ÇÃO DO RECONHECIMENTO	PERÍODO DE RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO
501/13 Ofício nº 13/13	Área Metropoli- tana Sul 05/09/12	C.E. Ipê - EFM- Res. Secretarial nº 7677/12, de 13/12/12	São José dos Pinhais	4399/12	Resolução Secretarial de Reconhecimento nº 51/08, de 07/01/08, a partir de 07/01/08 até 07/01/13	<b>de 07/01/13 a 07/01/18</b>
512/13 Ofício nº 22/13	Paranavaí 10/10/11	C.E. Lysímaco Ferreira da Costa - EFM- Res. Secretarial nº 7310/12, de 03/12/12	Paranapoe ma	4455/12	Resolução Secretarial de Renovação do Reconhecimento nº 2122/07, de 02/05/07, a partir de 02/05/07 até 02/05/12	<b>de 02/05/12 a 02/05/17</b>
513/13 Ofício nº 244/13	Curitiba 06/12/12	C.E. Bento Munhoz da Rocha Neto - EFMP - Res. Secretarial nº 338/13, de 24/01/13	Curitiba	183/13	Resolução Secretarial de Renovação do Reconhecimento nº 3322/08, de 15/07/08, a partir do início do ano de 2008 até o final do ano de 2012	<b>do início do ano de 2013 até o final do ano de 2017</b>
514/13 Ofício nº 039/13	Londrina 21/05/12	C.E. Hugo Simas - EFM- Res. Secretarial nº 7535/12, de 10/12/12	Londrina	008/13	Resolução Secretarial de Renovação do Reconhecimento nº 3185/08, de 10/07/08, a partir do início do ano de 2008 até o final do ano de 2012	<b>do início do ano de 2013 até o final do ano de 2017</b>
515/13 Ofício nº 103/13	Guarapua va 27/11/12	C.E. Ana Vanda Bassara - EFMP - Res. Secretarial nº 7511/12, de 10/12/12	Guarapua va	64/13	Resolução Secretarial de Renovação do Reconhecimento nº 4964/08, de 29/10/08, a partir de 19/05/08 até 19/05/13	<b>de 19/05/13 a 19/05/18</b>
516/13 Ofício nº 277/13	Curitiba 20/12/12	C.E. Professor Cleto - EFM- Res. Secretarial nº 331/13, de 24/01/13	Curitiba	190/13	Resolução Secretarial de Renovação do Reconhecimento nº 1640/08, de 24/04/08, a partir de 2008 até o final de 2012	<b>do início do ano de 2013 até o final do ano de 2017</b>
517/13 Ofício nº 75/13	Wences- lau Braz 04/10/12	E.E. Gabriel Bertoni - EF- Res. Secretarial nº 19/13, de 10 /01/13	Salto do Itararé	16/13	Resolução Secretarial de Renovação do Reconhecimento nº 4377/07, de 19/10/07, a partir de 03/09/07 até 03/09/12	<b>de 03/09/12 a 03/09/17</b>
520/13 Ofício nº 3040/12	Wences- lau Braz 20/08/12	C.E. Ary Barroso - EFM- Res. Secretarial nº 7853/12, de 20/12/12	Wences- lau Braz	4510/12	Resolução Secretarial de Renovação do Reconhecimento nº 4566/07, de 06/11/07, a partir de 06/11/07 até 06/11/12	<b>de 06/11/12 a 06/11/17</b>
537/13 Ofício nº 1706/13	Wences- lau Braz 08/10/12	C.E. Professor Erasmo Braga - EFM- Res. Secretarial nº 18/13, de 10/01/13	Sengés	15/13	Resolução Secretarial de Renovação do Reconhecimento nº 4935/07, de 30/11/07, a partir de 30/11/07 até 30/11/12	<b>de 30/11/12 a 30/11/17</b>



PROCESSO Nº 1602/12 e outros

PROC. Nº OFÍCIO SEED	NRE/DATA PROTOC.	INSTITUIÇÃO DE ENSINO/ CREDENCIAMENTO	MUNICÍPIO	PARECER CEF/SEED	ATO DE RECONHECIMENTO/RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO	PERÍODO DE RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO
563/13 Ofício nº 153/13	Parana- guá 01/11 /12	I.E.E. Dr. Caetano Munhoz da Rocha - EFMN - Res. Secretarial nº 7436/12, de 05/12/12	Parana- guá	125/12	Resolução Secretarial de Renovação do Reconhecimento nº 1380/09, de 22/04/09, a partir do início de 2008 até o final do ano de 2012	<b>do início do ano de 2013 até o final do ano de 2017</b>
0564/13 Ofício nº 151/13	Pitanga 10/09/12	C.E. do Campo do Rio do Meio - EFM- Res. Secretarial nº 3339/13, de 25/07/13	Pitanga	99/13	Resolução Secretarial de Renovação do Reconhecimento nº 5228/07, de 17/12/07, a partir de 17/12/07 até 17/12/12	<b>de 17/12/12 a 17/12/17</b>
0565/13 Ofício nº 283/13	Curitiba 30/11/12	C.E. João Paulo II - EFM- Res. Secretarial nº 344/13, de 24/01/13	Curitiba	177/13	Resolução Secretarial de Renovação do Reconhecimento nº 4374/04, de 19/10/07, a partir de 19/10/07 até 19/10/12	<b>de 19/10/12 a 19/10/17</b>
0566/13 Ofício nº 141/13	Foz do Iguaçu 05/12/12	C.E. do Campo Alberto Santos Dumont - EFM- Res. Secretarial nº 213/13, de 15/01/13	Ramilân- dia	91/13	Resolução Secretarial de Renovação do Reconhecimento nº 2185/09/, de 06/07/09, a partir de 19/05/08 até 19/05/13	<b>de 19/05/13 a 19/05/18</b>
0567/13 Ofício nº 2994/13	Área Metropo- litana Norte 27/08/12	C.E. Deputado Faivro Busato- EFMNP - Res. Secretarial nº 5602/12, de 14/09/12	Pinhais	4424/12	Resolução Secretarial de Renovação do Reconhecimento nº 4263/07, de 10/10/07, a partir de 10/10/07 até 10/10/12	<b>de 10/10/12 a 10/10/17</b>
0568/13 Ofício nº 2985/12	Goioerê 22/11/12	C.E. Olavo Bilac - EFM- Res. Secretarial nº 7642/12, de 13/12/12	Ubiratã	4416/12	Resolução Secretarial de Renovação do Reconhecimento nº 5190/07, de 13/12/07, a partir de 13/12/07 até 13/12/12	<b>de 13/12/12 a 13/12/17</b>
0569/13 Ofício nº 16/13	Maringá 07/12/12	C.E. Vera Cruz - EFMPN - Res. Secretarial nº 7753/12, de 19/12/12	Manda- guari	4465/12	Resolução Secretarial de Renovação do Reconhecimento nº 4752/08, de 16/10/08, a partir do ano de 2008 até o final do ano de 2012	<b>do início do ano de 2013 até o final do ano de 2017</b>
0570/13 Ofício nº 282/13	Curitiba 07/11/12	C.E. Dom Orione - EF- Res. Secretarial nº 342/13, de 24/01/13	Curitiba	179/13	Resolução Secretarial de Renovação do Reconhecimento nº 1557/08, de 17/04/08, a partir de 17/04/08 até 17/04/13	<b>de 17/04/13 a 17/04/18</b>



PROCESSO Nº 1602/12 e outros

PROC. Nº OFÍCIO SEED	NRE/DATA PROT.OC.	INSTITUIÇÃO DE ENSINO/ CREDENCIAMENTO	MUNICÍPIO	PARECER CEF/SEED	ATO DE RECONHECIMENTO/RENOVA ÇÃO DO RECONHECIMENTO	PERÍODO DE RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO
573/13 Ofício nº 2992/12	Área Metropo- litana Norte 24/10/12	C.E. Profª Otília Homero da Silva - EFM- Res. Secretarial nº6897/12, de 19/11/12	Pinhais	4409/12	Resolução Secretarial de Renovação do Reconhecimento nº 72/10, de 07/01/10, a partir do ano de 2008 até o final do ano de 2012	<b>do início do ano de 2013 até o final do ano de 2017</b>
0574/13 Ofício nº 10/13	Wences lau Braz 19/09/12	C.E. do Campo Humberto de Alencar Castelo Branco - EFM- Res. Secretarial nº7827/12, de 20/12/12	Santana do Itararé	4501/12	Resolução Secretarial de Renovação do Reconhecimento nº 3864/07, de 13/09/07, a partir de 13/09/07 até 13/09/12	<b>de 13/09/12 a 13/09/17</b>

Considere-se que a Deliberação nº 03/07 - CEE/PR e o Parecer nº 407/11 - CEE/CEB, flexibilizaram a implementação do Ensino Fundamental de nove anos e a adequação do Projeto Político-Pedagógico das instituições de ensino que compõem o Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

A SEED deverá:

a) orientar a reelaboração do Projeto Político-Pedagógico nas instituições de ensino em que se verificar a inadequação às Diretrizes Nacionais para o Ensino Fundamental de nove anos ( Resolução CNE/CEB nº 07/10);

b) garantir as condições de infraestrutura, sanitárias e de segurança, necessárias para o adequado funcionamento das instituições de ensino para a realização das atividades ofertadas;

c) Indicar profissionais com habilitação específica para lecionar disciplinas apontadas no corpo deste Parecer.

A renovação do reconhecimento do curso considera a Matriz Curricular aprovada nos Pareceres e homologadas pelas Resoluções indicadas neste Parecer.

Alerta-se às instituições de ensino que deverão atender o contido na Deliberação nº 02/10 – CEE/PR para solicitar novo pedido de renovação do reconhecimento.



PROCESSO Nº 1602/12 e outros

Encaminhamos:

- a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de renovação de reconhecimento do curso;
- b) os processos às instituições de ensino para constituírem acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

#### DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto dos Relatores, por unanimidade.

Curitiba, 06 de agosto de 2013.

Maria Luiza Xavier Cordeiro  
Presidente da CEIF

Oscar Alves  
Presidente do CEE